

ISP LUSÍADA DO HUAMBO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

LUSÍADA DO HUAMBO

REGULAMENTO ACADÉMICO

OUTUBRO DE 2022



REGULAMENTO ACADÉMICO - ISPLH

Índice

CAPÍTULO I.....	3
Regime de Ingresso	3
SECÇÃO I	3
Processo de Candidatura	3
SECÇÃO II	7
Matrícula e Inscrição	7
SECÇÃO III.....	11
Propina	11
CAPÍTULO II	11
Normas Gerais de Ensino.....	11
SECÇÃO I	12
Processo de Ensino e Aprendizagem.....	12
SECÇÃO II.....	15
Frequência e Assiduidade	15
CAPÍTULO III	16
Regime da Avaliação da Aprendizagem	16
SECÇÃO I	19
Do Regime Geral de Avaliação (Avaliação Contínua)	19
SECÇÃO II	20
Do Regime Especial de Avaliação (Avaliação Final).....	20
SECÇÃO III.....	21
Épocas de Exame	21
SECÇÃO IV.....	22
Revisão de Provas, Transição de Ano e Melhoria de Nota	22
CAPÍTULO IV	23
Regime de Transferência e Mudança de Curso.....	23
SECÇÃO I	24
Equivalência de Habilitações	24
CAPÍTULO V	26
Disposições Finais	26



REGULAMENTO ACADÉMICO

O Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo, designado abreviadamente por ISPLH, é uma instituição privada de ensino superior integrada no sub-sistema de Ensino Superior Angolano autorizada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, a qual se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao Ensino Superior e pelas disposições dos seus Estatutos e Regulamentos Internos. A actividade académica do ISPLH, rege-se por toda a legislação aplicável ao sub-sistema do Ensino Superior e pelo presente Regulamento Académico.

CAPÍTULO I

Regime de Ingresso

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regime estabelece as modalidades de ingresso no ISPLH, de acordo com a legislação aplicável ao subsistema do Ensino Superior e as disposições do Estatuto do Instituto.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente regime aplica-se ao ingresso para frequência de Cursos de Licenciatura do ISPLH, obedecendo ao princípio geral de Provas de Acesso.
2. O regime de ingresso para a frequência de Cursos de Pós-Graduação no ISPLH obedece a regulamento próprio.

SECÇÃO I

Processo de Candidatura

Artigo 3.º

(Fixação de Vagas)

1. O ingresso no ISPLH assenta na existência de um número estabelecido de vagas para cada Curso que integra os vários Departamentos de Ensino.
2. Cabe ao ISPLH, através do seu Conselho Científico e Pedagógico, determinar o número de vagas para o ingresso e reparti-lo por Cursos e Especialidades, com base nas propostas elaboradas pelos respectivos Departamentos de Ensino.

3. Para a definição do número de vagas para o ingresso e a sua distribuição por Cursos e Especialidades, o Conselho Científico e Pedagógico baseia-se na disponibilidade de Docentes e na existência de instalações e de equipamentos didáticos necessários e adequados, tendo em consideração as políticas e estratégias quanto à prioridade relativa às áreas e Cursos.
4. A Direção, por despacho, torna público o número de vagas disponíveis para o ingresso em cada Curso e Especialidade até trinta (30) dias antes do início das inscrições para as Provas de Acesso.

Artigo 4º

(Calendário e Anúncio da Realização das Provas de Acesso)

1. O calendário de Provas de Acesso ao ISPLH é igualmente elaborado e tornado público trinta (30) dias antes da data do início das inscrições para as respectivas provas.
2. A duração de todo o processo, isto é da candidatura até à publicação dos resultados finais obedece aos prazos estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior expressos no Calendário Académico.
3. À data do anúncio da data de realização de cada Prova de Acesso deverão também ser tornadas públicas todas as informações sobre o tipo de provas a realizar para cada Curso, tais como as disciplinas nucleares, respectivos programas e a bibliografia actualizada.

Artigo 5º

(Local de Candidatura)

A candidatura para a Prova de Acesso tem lugar nas instalações do ISPLH e está sob responsabilidade dos Serviços Académicos da Instituição.

Artigo 6º

(Condições de Acesso)

1. A candidatura para o acesso ao ISPLH é condicionada à conclusão do ensino médio - o 2º ciclo do ensino secundário ou equivalente - comprovada mediante apresentação do documento previsto na alínea b), do número 2, do presente artigo.
2. O processo de candidatura deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) bilhete de Identidade (ou passaporte, para os Estrangeiros, com o respectivo visto do Serviço de Migração e Estrangeiros actualizado), acompanhado de uma fotocópia do documento original que ficar arquivada, depois de conferida;

2. A Direcção, com base nas propostas apresentadas pelos Departamentos de Ensino e, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico, pode definir uma classificação mínima para a admissão nos Cursos do ISPLH.

Artigo 11 °

(Afixação dos Resultados)

Os resultados apurados em cada Prova de Acesso são afixados dentro do prazo estabelecido no Calendário Académico.

Artigo 12 °

(Revisão de Provas)

1. O Candidato tem direito a solicitar revisão da sua prova, devendo apresentar aos Serviços Académicos da Instituição o respectivo pedido no prazo de dois (2) dias úteis contados a partir da afixação dos resultados.
2. É da competência da Direcção a designação do Júri para revisão de Provas de Acesso.
3. O Júri designado para o efeito procederá à revisão das provas e publicará os respectivos resultados, após homologação da Direcção, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas contadas a partir da sua designação.
4. Caso o número de provas a ser revisto o justifique, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante despacho da Direcção.
5. Não há lugar a reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 13 °

(Validade)

A Prova de Acesso só tem validade para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 14 °

(Relatórios)

1. O Chefe do Departamento de Assuntos Académicos enviará à Direcção, no prazo de quinze (15) dias contados após o termo do processo, o relatório final sobre o mesmo.
2. O relatório deve incluir um resumo das principais deficiências encontradas nas Provas de Acesso por Cursos e Especialidades por forma a direccionar, com base nas lacunas e deficiências levantadas, o trabalho docente do primeiro semestre.

SECÇÃO II

Matrícula e Inscrição

Artigo 15º

(Conceito de Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual o Candidato ingressa formalmente no ISPLH.
2. A matrícula é feita apenas uma vez durante todo o período em que o Estudante permanece no ISPLH.

Artigo 16º

(Acesso à Matrícula)

Podem efectuar a sua matrícula no ISPLH os Estudantes admitidos pelas seguintes vias:

- a) através do regime geral de acesso;
- b) através do regime de regresso ou transferência.

Artigo 17º

(Validade da Matrícula)

1. O Candidato admitido e que tenha sido aceite na sequência do processo de candidatura é obrigado a efectuar a sua matrícula, sob pena de anulação do seu processo de acesso do ano correspondente.
2. No acto da matrícula é emitido pelos Serviços Académicos da Instituição um recibo em nome do Estudante e é assinado por ele um termo de compromisso onde, entre outros elementos, afirma ter tomado conhecimento das normas e regulamentos em vigor no ISPLH.

Artigo 18º

(Conceito de Inscrição)

A inscrição é o acto que se efectiva através da confirmação da matrícula, com carácter anual, ocorrendo a primeira em simultâneo com a matrícula.

Artigo 19º

(Efeitos da Inscrição)

1. Nenhum Estudante pode frequentar as aulas ou ser avaliado sem que esteja regularmente inscrito.
2. Os Serviços Académicos publicarão a lista dos Estudantes inscritos até quarenta e oito (48) horas antes do início do período lectivo.

3. Em cada semestre o Estudante só pode frequentar as disciplinas do semestre correspondente ao ano de curso em que está inscrito.
4. Complementarmente, é permitido que os Estudantes se inscrevam em disciplinas de ano(s) ou semestre(s) anteriores que completem, no máximo, quatro (4) unidades curriculares. Para efeito de cálculo do limite constante do número anterior considera-se que cada disciplina anual vale duas (2) unidades curriculares e que cada disciplina semestral vale uma (1) unidade curricular.
5. O Estudante considera-se inscrito no ano curricular a que pertençam as disciplinas que somem maior número de unidades curriculares.

Artigo 20 °

(Duplicidade de Inscrição)

1. É proibida a inscrição simultânea em dois Cursos de graduação ministrados no ISPLH.
2. A não observância do disposto no número anterior implica considerar válida apenas a primeira inscrição.

Artigo 21 °

(Inscrição de Disciplina em Atraso)

1. O Estudante com disciplina(s) em atraso de anos anteriores tem, obrigatoriamente, de efectuar a inscrição em todas as disciplinas em atraso, ou seja, um Estudante só poderá inscrever-se em disciplinas de um determinado ano curricular desde que tenha concluído ou esteja inscrito em todas as disciplinas do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es), observados os limites impostos pelo Artigo 19 °.
2. A inscrição na(s) disciplina(s) em atraso deve ser efectuada em turno diferente do da frequência das disciplinas do semestre em que está inscrito.
3. Quando se tratar de um Curso de turno único e o Estudante tiver disciplina(s) em atraso cabe a si mesmo gerir a sua participação nas disciplinas inscritas.
4. A frequência de disciplina em atraso está sujeita ao pagamento de taxa prevista em regulamento próprio.
5. Não é permitida a repetição de inscrição em disciplinas em que o Estudante tenha já obtido aprovação, excepto para efeitos de realização de exame de melhoria de nota.

Artigo 22 °

(Inscrição e Funcionamento de Cursos, Opções de Especialidades e Disciplinas Opcionais)

O funcionamento de cursos de Licenciatura, ramos de opção e disciplinas opcionais, está condicionado à disponibilidade de Docentes e à inscrição de um número mínimo de Estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pelo Departamento onde se integre, cabendo à Direcção a decisão.

Artigo 23 °

(Instrução do Processo de Matrícula e Inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos da Instituição durante o período estipulado para o efeito no Calendário Académico.
2. O Estudante cuja inscrição no período referido no número anterior esteja ainda condicionada aos resultados de exame (s) cuja nota não tenha ainda sido publicada, dispõem de um prazo de sete (7) dias contados a partir da data da publicação dessa(s) nota(s) para proceder à respectiva inscrição.
3. Os pedidos de matrícula e inscrição que não respeitem os prazos estabelecidos nos números anteriores serão indeferidos.
4. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio Estudante ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de matrícula ou de inscrição da exclusiva responsabilidade do primeiro.
5. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte, tratando-se de estrangeiros;
 - c) original do certificado de habilitações literárias, com notas discriminadas;
 - d) atestado médico;
 - e) declaração de entidade patronal, tratando-se de trabalhador;
 - f) fotocópia de certificado de situação militar regularizada;
 - g) fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
 - h) documento comprovativo do pagamento da taxa de matrícula.
6. Os documentos necessários para a inscrição são os seguintes:
 - a) boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte, tratando-se de estrangeiros;
 - c) atestado médico;
 - d) declaração de entidade patronal tratando-se de trabalhador;

- e) fotocópia de certificado da situação militar regularizada;
- f) fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
- g) documento comprovativo de pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 24 °

(Anulação de Matrícula)

1. A anulação da matrícula do Estudante verifica-se nas seguintes condições:
 - a) quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) sempre que seja determinada na sequência de processo disciplinar e/ou criminal;
 - c) por solicitação do Estudante, por requerimento dirigido à Direção;
 - d) sempre que não se efetive o regresso do Estudante e se tenha esgotado o prazo previsto no artigo seguinte sem que tenha sido promovido o processo de anulação de inscrição.
2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho da Direção.

Artigo 25 °

(Anulação de Inscrição)

1. A anulação da inscrição do Estudante verifica-se nas seguintes condições:
 - a) por solicitação do Estudante, até ao final das quatro (4) primeiras semanas de cada semestre, excepto na situação referida no número 3 deste artigo;
 - b) sempre que o Estudante não tenha, sem motivo devidamente justificado, satisfeito todas as exigências do respectivo processo de inscrição dentro dos prazos previstos;
 - c) quando se verifique que foram prestadas falsas declarações na constituição do processo;
 - d) sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar e/ou criminal.
2. A anulação da inscrição é válida por um período de até dois (2) anos, mediante despacho da Direção.
3. Não é permitida a anulação da inscrição no primeiro semestre do primeiro ano do curso.

Artigo 26 °

(Prescrição)

1. A prescrição efetiva-se quando se verifique alteração curricular que origine o desaparecimento da disciplina do plano de estudos.
2. A prescrição implica a anulação da inscrição do Estudante nessa disciplina.

3. O Estudante pode solicitar a sua reinscrição depois de decorrido um ano académico, mediante requerimento dirigido à Direcção.

SECÇÃO III

Propina

Artigo 27 °

(Propina)

1. A propina é o valor monetário pago anualmente pela frequência do Curso e que permite ao Estudante, depois da inscrição, a frequência das aulas e a avaliação no âmbito das diversas disciplinas do Curso.
2. As modalidades e o procedimento de pagamento da propina estão regulados em documento próprio.

CAPÍTULO II

Normas Gerais de Ensino

Artigo 28 °

(Disposições Gerais)

O presente regime estabelece as modalidades gerais de ensino, aprendizagem, frequência, assiduidade e avaliação de conhecimentos, de acordo com a legislação e disposições aplicáveis ao subsistema do Ensino Superior e com o Estatuto do ISPLH.

Artigo 29 °

(Âmbito)

Este regime aplica-se aos processos de ensino e aprendizagem, assiduidade, participação e avaliação de aprendizagem do ISPLH nos ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau académico de Licenciado.

SECÇÃO I

Processo de Ensino e Aprendizagem

Artigo 30 °

(Programa ção e Calend ário Acad émico)

1. No in ício de cada ano acad émico, a Institui ção publica o Calend ário Acad émico que programa no tempo, de entre outros, os seguintes momentos da actividade acad émica:
 - a) a data de in ício e fim do ano lectivo;
 - b) o per íodo de f érias lectivas e de pausas pedag ógicas;
 - c) o per íodo de matr ícula e de inscri ção;
 - d) o in ício e o fim das épocas de exames;
 - e) outros per íodos relevantes n ão previstos nas al íneas anteriores.
2. A programa ção referida no n úmero anterior é de cumprimento obrigat ório.
3. At é sete (7) dias antes do in ício do ano acad émico é publicado o hor ário das aulas de cada disciplina.

Artigo 31 °

(Lista de Estudantes)

Os Servi ços Acad émicos devem disponibilizar aos Docentes, antes do in ício de cada semestre, as listas identificativas dos Estudantes das turmas em que v ão leccionar, com os nomes por ordem alfab ética.

Artigo 32 °

(Ensino e Aprendizagem)

1. Os Departamentos de Ensino devem constituir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um *dossier* onde fique arquivada toda a informa ção sobre a disciplina nomeadamente, o programa, a bibliografia, os mapas de programa ção ou dosifica ção, as cópias dos enunciados e crit érios de correc ção das provas de avalia ção ministradas, assim como apontamentos ou notas acerca da mat éria leccionada.
2. As disciplinas devem ser leccionadas de acordo com os planos curriculares e os conteúdos program áticos definidos e coordenados por cada Departamento de Ensino.
3. No in ício de cada ano ou semestre acad émico s ão divulgados e distribu ídos aos Estudantes os programas das disciplinas.

Artigo 33 °

(Formas de Organização do Ensino)

1. As formas de organização do ensino no ISPLH são as aulas e qualquer uma das outras sessões de natureza colectiva que constam dos artigos seguintes.
2. Para acompanhamento dos Estudantes poderão realizar-se, ainda, sessões de orientação individual e de grupo fora dos tempos lectivos.
3. Devem os Docentes, até ao final da terceira semana de aulas, informar os respectivos Coordenadores sobre a sua disponibilidade (horário e dia da semana) para uma hora de atendimento semanal no ISPLH para receber os seus Estudantes que necessitem de esclarecer dúvidas sobre a matéria leccionada.
4. O horário e dia da semana de atendimento semanal deve estar afixado na Instituição e ser divulgado no programa da Disciplina.

Artigo 34 °

(Aulas)

1. A aula pode ser teórica, prática e teórico-prática e destina-se a propiciar aos Estudantes a aprendizagem compreensiva das relações entre os métodos, os processos e as técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos Docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante diferentes formas tais como aulas expositivas, conferências, colóquios, seminários, estágios, estudos livres ou outros processos que os Docentes das disciplinas julguem convenientes e comuniquem ao respectivo Departamento de Ensino.
2. Cada Docente utilizará as formas de organização de ensino adequadas às características da disciplina e leccionará aulas teóricas e práticas de forma a constituir um sistema, obedecendo às orientações do Departamento de Ensino respectivo.
3. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem reflexiva e compreensiva de factos, conceitos e princípios e que permitam aos Estudantes o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
4. A aula prática deve servir para a resolução de problemas práticos e/ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e deve permitir aos Estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas e na busca de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
5. A duração da aula é fixada no plano curricular de cada Curso, devidamente aprovado pelo órgão de tutela.

Artigo 35 °

(Conferências)

As conferências são aulas teóricas e têm em vista a abordagem, por Especialistas, de temas referentes a uma determinada área do saber em geral ou a áreas específicas ministradas no ISPLH.

Artigo 36 °

(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados pelo Docente da disciplina.

Artigo 37 °

(Seminários)

1. Os seminários destinam-se a aprofundar uma dada temática e desenvolver capacidades no trabalho individual e colectivo em acções como ler, interpretar, resumir, argumentar e extrair ideias essenciais. Também permitem a iniciação dos Estudantes em métodos de investigação científica dos respectivos ramos do saber através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo Docente da disciplina, de acordo com as disponibilidades da Instituição e com as exigências de formação do respectivo Curso.
2. O seminário deve ser participativo e activo podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debates e/ou outros procedimentos.

Artigo 38 °

(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação, constatação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos e situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo requerem, para alcançar os fins a que se propõem, de uma preparação cuidada que envolva uma clara definição dos seus objectivos e métodos de observação e o tratamento dos resultados obtidos.

Artigo 39 °

(Projecto)

1. Os projectos consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou dos anos anteriores e destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito de investigação dos Estudantes

quer no que respeita ao conteúdo do trabalho, quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.

2. Os projectos incidirão sobre temas que têm por base as linhas definidas pelos Cursos, as quais decorrem da operacionalização do Projecto Pedagógico do Curso.
3. Este tipo de actividade deve ser objecto de avaliação contínua definida pelo Artigo 53º n.º 3 e contar com o apoio de pelo menos um Docente.

Artigo 40º

(Estágio)

1. Os estágios têm por fim fomentar e desenvolver no Estudante a capacidade para a aplicação dos conhecimentos adquiridos na resolução de problemas práticos concretos, com vista à sua formação académica e profissional.
2. Este tipo de aulas deve ser objecto de avaliação contínua, segundo o regime fixado em anexo próprio ao presente Regulamento.

Artigo 41º

(Registo dos Sumários)

1. Em cada aula teórica o Docente informa os Estudantes e regista no livro de sumários o conteúdo programático leccionado nessa aula.
2. No sumário devem também constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo.

SECÇÃO II

Frequência e Assiduidade

Artigo 42º

(Modalidade de Frequência)

O Estudante que se submeta à avaliação segundo o regime geral, nos termos do disposto no Artigo 45º e seguintes, é obrigado a frequentar as aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos do Curso e nos Regulamentos da Instituição durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.

Artigo 43º

(Pontualidade)

1. O Estudante deve comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário instituído.

2. É dada uma tolerância de quinze (15) minutos para os primeiros tempos do período da manhã e noite, salvo exceções devidamente justificadas pelo Estudante e aceite pelo Docente.
3. Não é permitida a ocorrência, no decurso das aulas, de interrupções motivadas pela entrada ou saída injustificada de Estudantes.

CAPÍTULO III

Regime da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 44º

(Objectivos da Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem é um processo que se destina a apurar os conhecimentos dos Estudantes, a valorizar o esforço de estudo e investigação realizados, aferir a criatividade e o espírito crítico de cada Estudante e avaliar a capacidade de exposição oral e escrita das suas ideias.
2. A avaliação é parte integrante do trabalho científico e pedagógico desenvolvido em comum por Docentes e Estudantes ao longo do ano lectivo no âmbito de cada uma das disciplinas que constituem os cursos ministrados pelo ISPLH.
3. Cada disciplina deverá orientar-se por um programa específico, previamente conhecido pelos Estudantes, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) objectivos;
 - b) competências a criar desenvolver;
 - c) conteúdos temáticos e respectiva bibliografia;
 - d) metodologia do trabalho da disciplina;
 - e) sistema de avaliação.

Artigo 45º

(Regimes de Avaliação)

1. A avaliação dos Estudantes em cada disciplina será realizada:
 - a) segundo o regime geral, que é o de Avaliação Contínua, ou, excepcionalmente,
 - b) segundo o regime especial, que é o de Avaliação Final, ou seja, para os Estudantes com disciplinas em atraso.
2. Os Estudantes que pretendam ser avaliados no âmbito do regime especial de Avaliação – Avaliação Final – devem indicar a respectiva opção no acto de inscrição.

Artigo 46 °

(Apreciação do Aproveitamento)

1. A avaliação no ISPLH é baseada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.
2. Caso, da classificação atribuída no âmbito de qualquer um dos regimes de avaliação, resulte num número decimal, deve-se proceder ao respectivo arredondamento. O valor absoluto da diferença entre o valor inicial e o valor arredondado deverá ser igual ou inferior a 0,5 da respectiva casa decimal. No caso de ser igual a 0,5 o arredondamento deverá ser por excesso.

Artigo 47 °

(Classificação Final)

1. O Estudante será aprovado na disciplina se tiver classificação final igual ou superior a catorze (14) valores na Avaliação Contínua e, igual ou superior a dez (10) valores na Avaliação Final ou Exame escrito, nos termos do definido nos artigos seguintes.
2. Nos casos referidos no número anterior prevalecerá a classificação atribuída ao Estudante no Exame Oral, mesmo que inferior, devendo a mesma ser transcrita para os registos do Estudante.

Artigo 48 °

(Duração das Provas Escritas)

1. As provas escritas de avaliação têm a duração mínima de 90 minutos e a duração máxima de 120 minutos.
2. Mediante prévia autorização dos Departamentos de Ensino e Serviços Académicos o tempo de duração das provas escritas pode ser diferente do que indica no número anterior.
3. Todas as provas ministradas no ISPLH devem possuir um carácter reflexivo, dando aos Estudantes a possibilidade de demonstrarem o nível da sua preparação, tanto teórica como prática.
4. Os Estudantes só podem entrar na sala para realizar provas escritas até quinze (15) minutos após o início da prova.
5. Após a distribuição da prova o Estudante que declarar que desiste é equiparado, para efeitos curriculares, ao Estudante que não se apresentou à prova.
6. A desistência só poderá ser efectuada nos 15 minutos que se seguem ao início da prova.

Artigo 49 °

(Fiscalização das Provas Escritas)

1. Compete aos Docentes assegurar a fiscalização das provas escritas de avaliação da(s) disciplina(s) que leccionam ou de outra(s), nos termos da escala de vigílias a elaborar pelos Serviços Académicos.
2. Se no decurso da realização das provas escritas ou posteriormente se verificarem factos que levantem a suspeita da prática de fraude ou de tentativa de fraude por parte do Estudante que a resolveu, implicarão os mesmos que a prova seja anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
3. As sanções referidas no número anterior terão por base o auto da infracção subscrito pelo Docente que verificou a fraude.
4. Da decisão desse Docente cabe recurso, escrito e fundamentado, para a Direcção.
5. A anulação da prova não impede a aplicação de outras sanções que o Regulamento Disciplinar do ISPLH considere adequadas.

Artigo 50 °

(Duração das Provas Orais)

A prova oral tem, em regra, uma duração máxima de trinta (30) minutos e será efectuada, obrigatoriamente, com carácter de prova pública.

Artigo 51 °

(Júri das Provas Orais e das Sessões Públicas de Apresentação e Defesas de Trabalhos no Âmbito da Disciplina de TCC/Projecto/Estágio)

1. Cabe a cada Departamento de Ensino propor a constituição dos júris das provas orais e das sessões públicas de apresentação e defesas de Trabalhos no âmbito da disciplina de TCC/Projecto/Estágio dos Cursos respectivos, sempre que as mesmas aconteçam em época de Avaliação Final e Exame Final ou Especial.
2. Estes júris deverão ser obrigatoriamente constituídos, no mínimo, por dois (2) Docentes, sendo um o Docente da disciplina (ou orientador) e o outro da mesma área disciplinar em que a respectiva disciplina se integre.

Artigo 52 °

(Datas das Provas de Avaliação)

1. As datas da realização das provas de avaliação, escritas ou orais, obedecerão a um calendário que deverá ser publicado no início de cada semestre lectivo.

2. Não serão válidas as provas de avaliação, escritas ou orais, realizadas fora das datas marcadas no calendário referido no número anterior, salvo as que por motivo atendível sejam autorizadas pela Direção.
3. A não realização de alguma prova, escrita ou oral, de avaliação implicará para o Estudante a classificação de zero (0) na pauta a que disser respeito.
4. Os Docentes devem entregar o enunciado de cada prova escrita de avaliação que pretenda aplicar até quarenta e oito (48) horas antes da respectiva realização junto do respectivo Departamento de Ensino e, ou nos Serviços Académicos.

SECÇÃO I

Do Regime Geral de Avaliação (Avaliação Contínua)

Artigo 53.º

(Avaliação Contínua)

1. No âmbito da Avaliação Contínua, a classificação final do Estudante será o resultado de uma média ponderada entre a nota da avaliação realizada pelo Docente em sala de aula (**40%**) e a nota da prova de Frequência (**60%**) calendarizada pelos Serviços Académicos a realizar no período previsto para o efeito no Calendário Académico.
2. A nota da avaliação realizada em sala de aula visa avaliar o percurso de aprendizagens e desenvolvimento de competências realizado pelo Estudante e, será determinada pelos elementos a definir pelo Docente, tais como:
 - a) assiduidade;
 - b) participação;
 - c) pontualidade;
 - d) cumprimento de prazos;
 - e) apresentação de trabalhos/fichas de trabalho;
 - f) participação construtiva em debates;
 - g) provas parcelares;
 - h) outros.
3. O peso relativo dos diferentes elementos de avaliação referidos no número anterior é estabelecido no início de cada semestre por cada Docente, devendo o mesmo ser referido na classificação respectiva.
4. Para se submeter à prova escrita, o Estudante deve ter sido sujeito à avaliação relativamente à totalidade dos elementos definidos pelo Docente nos termos do número três (3) deste Artigo.

5. É obrigatória a realização de uma (1) prova de Frequência nas disciplinas semestrais e duas (2) nas disciplinas anuais.
6. O Estudante fica aprovado na disciplina se tiver uma classificação igual ou superior a catorze (14) valores na Avaliação Contínua.
7. Caso, na Avaliação Contínua, obtenha classificação inferior a catorze (14) valores, o Estudante tem direito de acesso ao Exame escrito, nos termos do disposto no Artigo 55º.
8. As pautas que contenham as classificações relativas à Avaliação Contínua deverão ser publicadas at equarenta e oito (48) horas antes do Exame escrito.

Artigo 54º

(Cálculo da Nota Final)

1. A Nota da Avaliação Contínua das disciplinas anuais e semestrais é calculada pelo somatório dos elementos dispostos no Artigo seguinte.
2. O cálculo da Nota Final a atribuir ao Estudante nas disciplinas semestrais, é feito com base na média ponderada entre a nota obtida na avaliação realizada pelo Docente em sala de aula (40%), e Frequência (60%), (ver anexo).
3. Para o caso das disciplinas anuais, a Nota Final é calculada pela média aritmética anual, a partir da classificação da avaliação realizada pelo Docente em sala de aula dos dois semestres e as Frequências, (ver anexo).

SECÇÃO II

Do Regime Especial de Avaliação (Avaliação Final)

Artigo 55º

(Avaliação Final)

1. Em cada disciplina é submetido a Avaliação Final o Estudante que tiver optado por este regime de avaliação, nos termos do Artigo 45º alínea b ou o Estudante que tenha obtido em sede de Avaliação Contínua uma classificação inferior a catorze (14) valores.
2. A Avaliação Final implicará a realização de um Exame escrito.
3. Nas disciplinas do Curso de Direito, em que o Departamento de Ensino determine que a Avaliação Final inclua a realização de Exame escrito e de Exame oral, são admitidos à prova oral somente os Estudantes que tenham obtido na prova escrita uma classificação de oito (8) a nove (9) valores.
4. Na situação prevista nos números anteriores a classificação final do Estudante na disciplina corresponderá à classificação do Exame oral.

5. O Exame escrito poderá ser substituído pela defesa de um trabalho no caso da disciplina de TCC/Projecto/Estágio.
6. No âmbito do presente regime de avaliação o Estudante será aprovado na disciplina se tiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores no Exame escrito ou oral

SECÇÃO III

Épocas de Exame

Artigo 56º

(Épocas de Exame)

1. As provas de Exame realizam-se em duas épocas:
 - a) época normal ou primeira época;
 - b) época de recurso ou segunda época.
2. Poderão ser realizados exames em época especial de acordo com as regras constantes do Artigo 57º.

Artigo 57º

(Exame de Recurso ou Segunda Época)

1. Têm acesso à avaliação na época de recurso ou segunda época os Estudantes inscritos que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) não tenham obtido aprovação na época normal;
 - b) não se tenham apresentado na época normal.
2. A época de recurso ou segunda época decorre no período previsto no Calendário Académico.
3. Os Estudantes com disciplinas em atraso podem apresentar-se a exame em qualquer das épocas (normal ou de recurso), desde que se encontrem devidamente inscritos na disciplina a que pretendam ser examinados.
4. A inscrição no Exame de recurso ou de segunda época é igualmente possível para os Estudantes que pretendam proceder à melhoria da nota final obtida na época normal ou primeira época do mesmo ano ou semestre, nos termos do previsto no Artigo 60º do presente Regulamento.
5. O Exame de recurso poderá ser substituído pela defesa de um trabalho no caso da disciplina de TCC/Projecto/Estágio.
6. O Estudante será aprovado na disciplina se obtiver uma classificação igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 58 °

(Época do Exame Especial)

1. Os Estudantes finalistas de cada Curso têm direito a uma época especial de Exame que acontecerá no período definido, em cada ano lectivo, no respectivo Calendário Académico.
2. Os Estudantes apenas se poderão inscrever na época especial de finalistas se tiverem um número de disciplinas por aprovar correspondentes a, no máximo, quatro (4) unidades curriculares.
3. Para efeito de cálculo do limite constante do número anterior aplica-se o critério constante do Artigo 19 °, número 5.
4. Poderão, ainda, realizar estas provas os Estudantes que não tenham comparecido à prova de Exame de Recurso e que se enquadrem nalguma das situações previstas na lei ou que sejam especialmente autorizados pela Direcção.
5. O Exame Especial poderá ser substituído pela defesa de um trabalho no caso da disciplina de TCC/Projecto/Estágio.

SECÇÃO IV

Revisão de Provas, Transição de Ano e Melhoria de Nota

Artigo 59 °

(Revisão de Provas Escritas)

1. Poderá ser solicitada a revisão das provas escritas de avaliação mediante pedido feito de forma fundamentada e por escrito aos Serviços Académicos no prazo improrrogável de dois (2) dias úteis a contar da data da publicação da pauta.
2. No acto da entrega do requerimento o Estudante tem o direito a consultar a sua prova.
3. Perde igualmente direito à revisão da prova o Estudante que não tenha fundamentado o seu pedido.
4. Se, em virtude da situação financeira irregular do Estudante, a nota não tiver sido publicada na pauta, o mesmo perde o direito à revisão da correcção da respectiva prova.
5. A instrução do processo de revisão cabe ao Departamento de Ensino onde se integra o Curso em que se encontra inscrito o Estudante, que solicitará parecer ao Docente que a corrigiu e a um ou mais Docentes da respectiva área disciplinar e decidirá o pedido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da recepção da prova.
6. Caso a constituição do júri se revista de grande complexidade, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante despacho da Direcção.

7. A classificação só será alterada e transcrita para os registos do Estudante se, em resultado da reclamação, lhe for atribuída uma classificação superior.
8. Da decisão do Júri de revisão de provas cabe recurso para à Direcção.
9. Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão da Direcção.
10. Da classificação das provas orais não há reclamação.

Artigo 60 °

(Transição de Ano)

1. Para transitar de ano o Estudante não pode ter em atraso disciplinas que, no seu conjunto, correspondam a mais de quatro (4) unidades curriculares.
2. Para efeito de cálculo do limite constante do número anterior aplica-se o critério constante do Artigo 19 °, número 5.

Artigo 61 °

(Exame para Melhoria de Nota)

1. É autorizada a realização de Exame para melhoria de nota final, mediante requerimento dirigido aos Serviços Académicos.
2. A realização do exame para melhoria de nota de uma disciplina só poderá ter lugar, em relação a cada Estudante, uma única vez durante o Curso e na época normal de provas seguinte à primeira aprovação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o recém-licenciado pode, para efeitos de melhoria de nota, prestar provas de duas disciplinas do último ano do Curso, durante o ano seguinte ao da sua conclusão.
4. Em termos de aproveitamento, a nota do Exame para melhoria de nota somente prevalecerá e será transcrita nos registos do Estudante se esta for superior à anteriormente obtida.

CAPÍTULO IV

Regime de Transferência e Mudança de Curso

Artigo 62 °

(Definição)

1. Transferência é o acto de um Estudante do ISPLH ou de outra Instituição do Ensino Superior que, frequentando um Curso superior, requerer a sua inscrição ou a sua matrícula em outra Universidade ou Instituto Superior.

2. Os pedidos de mudança de Curso ou ramo apresentados por Estudantes do ISPLH devem ser apresentados até ao primeiro dia de aulas de cada ano lectivo mediante requerimento dirigido à Direcção.
3. Os pedidos de transferência podem ser solicitados a qualquer momento desde que não sejam estudantes finalistas de cada Curso do ISPLH.
4. Os pedidos de transferência apresentados por Estudantes externos ao ISPLH podem, por sua vez, ser apresentados a todo o tempo junto do mesmo órgão.

SECÇÃO I

Equivalência de Habilitações

Artigo 63 °

(Âmbito)

1. Em caso de transferência ou mudança de Curso, e para efeitos de integração curricular no ISPLH, pode ser declarada a equivalência das habilitações adquiridas em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.
2. Caso existam acordos entre o Estado Angolano e país(es) terceiro(s) ou entre o ISPLH e outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras em matéria de equivalências, o reconhecimento das habilitações requeridas será automático.
3. Ao Candidato é facultada a possibilidade de solicitar a equivalência até ao limite dos prazos estabelecidos no Calendário Académico para as inscrições.

Artigo 64 °

(Traduções)

1. Para instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro deve ser exigida a tradução dos documentos que não estejam redigidos em Língua Portuguesa, sem prejuízo da apresentação do respectivo original.
2. A tradução deve ser homologada pelos órgãos competentes das Embaixadas, Serviços Consulares ou pelo Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

Artigo 65 °

(Competência para Concessão de Equivalência)

A concessão de equivalência de habilitações adquiridas em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras é da competência da Direcção, sob proposta dos Serviços Académicos da Instituição, depois de consultado o Departamento de Ensino correspondente.

Artigo 66 °

(Requerimento de Pedido de Equivalência)

O pedido de equivalência de habilitações é requerido à Direcção devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as disciplinas do Curso superior sobre as quais é requerida a equivalência, o domínio científico em que se integram, a Instituição de Ensino onde foram adquiridas, a carga horária das disciplinas e o seu conteúdo programático.

Artigo 67 °

(Documentos para a Instrução do Pedido)

O requerimento, de acordo com as habilitações de que se requer a equivalência, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma, certificado ou documento comprovativo de aprovação nas disciplinas de que requer equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
- b) Plano de estudos onde conste a designação da disciplina;
- c) Original do programa da disciplina ou tópicos programáticos em papel oficial da Instituição de Ensino Superior com o respectivo selo branco, correspondentes ao ano lectivo em que foi obtida a aprovação;
- d) Carga horária ou unidades de créditos da disciplina.

Artigo 68 °

(Matrícula e Inscrição dos Estudantes que Solicitam Equivalência)

As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas que façam parte de habilitações adquiridas, quer no estrangeiro, quer em Instituições de Ensino Superior nacionais, devem ser transcritas para os registos do Estudante e não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto à candidatura, matrícula, inscrição e regime de avaliação de conhecimentos do ISPLH.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 69º

(Regime de Precedências)

O regime de precedências deve ser proposto pelos Departamentos de Ensino e aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico, dando-se a devida publicidade no início de cada ano lectivo para conhecimento dos Docentes e Estudantes.

Artigo 70º

(Cálculo da Nota Final do Curso)

A nota final de Curso é calculada com base na média aritmética das notas finais das disciplinas do Curso a que disser respeito.

Artigo 71º

(Incompatibilidade)

1. A avaliação do Estudante não pode, em qualquer dos regimes de avaliação e em qualquer das épocas, ser efectuada por Docente que seja seu cônjuge, parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.
2. O Docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tiver conhecimento, declarar por escrito a existência de incompatibilidade.
3. A Direcção deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação dos Estudantes que venham a ser atingidos por situações em que se haja verificado impedimentos ou incompatibilidades.

Artigo 72º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direcção ouvidos, quando o justifique, os Chefes dos Departamentos de Ensino e dos Serviços Académicos.

ANEXO

A avaliação será feita através da avaliação contínua, Frequência, Exame escrito, exame oral e Recurso.

Avaliação Contínua

A avaliação será efectuada com base:

- Na avaliação contínua do docente → Vale 40% da nota final do semestre
- Frequência (para todas as disciplinas) → Vale 60% da nota final do semestre

Disciplinas Semestrais

Nota Final = Av. Contínua (40%) + Frequência (60%)

Disciplinas Anuais

Nota Final 1ºsem = Av. Contínua 1ºsem (40%) + Frequência 1ºsem (60%)

Nota Final 2ºsem = Av. Contínua 2ºsem (40%) + Frequência 2ºsem (60%)

Nota Final = (Nota Final 1ºsem + Nota Final 2ºsem) / 2

Pauta Av. Contínua e pauta Frequência com a fórmula 40% +60%
--

Aprovação Disciplinas Semestrais e Anuais

Nota Final > = 14 → Aluno aprovado

Nota Final < = 14 → Aluno faz o exame

Exame

Prova escrita única que valerá 100%

Nota Final Exame >= 10 Aluno aprovado

Nota Final Exame < 10 Aluno faz o recurso



Para o Curso de Direito

Prova escrita e prova oral obrigatórias

Nota prova escrita $\geq 10 \rightarrow$ Aluno aprovado

Nota prova escrita ≥ 8 e $< 10 \rightarrow$ Aluno faz prova oral

Recurso

Prova escrita única que valer á 100%

Nota Final Recurso ≥ 10 Aluno aprovado

Nota Final Recurso < 10 Aluno reprovado